

**CONTRATO Nº 025/2023**  
**PROCESSO Nº 269/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO  
E AUGUSTO CEZAR SCHWARTZ.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente, a Sra. Sandra Cavati Ribeiro Santos, brasileira, casada, nomeada pela Decisão Coren nº 095-2022, inscrita no CPF nº 005.194.617-38, portadora da Carteira de Identidade nº 587.289 SPTC-ES, endereço eletrônico presidencia@coren-es.org.br, telefone (27) 3223-7768, doravante denominada LOCATÁRIA, e AUGUSTO CEZAR SCHWARTZ, CPF nº 324.544.147-91, RG 176.225, domiciliado na Avenida Rio Branco, 1106, Ap. 601, Ed. Pablo Neruda, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP.: 29055-642, celebram o presente Termo de Contrato por Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 269/2023 e Contrato nº 025/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a locação da sala comercial nº 1104, com 1 (uma) vaga de garagem, localizada no Edifício Ames – na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º Andar, Vitória – ES, CEP 29010-901.

1.2. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública e das outras providências.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

3.1. As obrigações da Locadora (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. As obrigações da Locatária (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL

5.1 O custo estimado mensal de R\$980,00 (novecentos e oitenta reais), e um custo estimado para 12 meses de R\$11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais).

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à LOCADORA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início para o dia 15/05/2023 e encerramento em 14/05/2024.

7.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.1.2. Podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da lei 8666, de 1993.

7.1.3. As demais obrigações da Locatária são aquelas previstas no Termo de Referência;

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O valor do contrato será fixo e irremovível pelo interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.

8.2. Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

*Handwritten signatures and initials on the right margin.*





9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa de conta destinada a este fim é o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.036.021.001 – Locação de Bens Imóveis – PF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pela contratante para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os demais procedimentos para a fiscalização encontram-se definidas no Termo de Referência;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções e penalidades encontram-se definidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações encontram-se definidas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções e penalidades encontram-se definidas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

*Sergio D.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

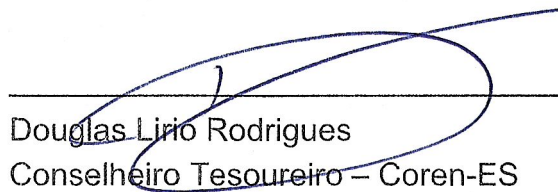
*[Handwritten signature]*

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de prorrogação de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas.

Vitória, 11 de maio de 2023.



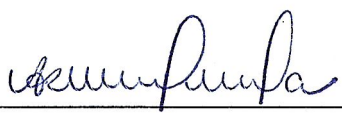
CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Sandra Cavati Ribeiro Santos – Presidente – Coren-ES


  
Douglas Lirio Rodrigues  
Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES

  
Robson Luiz D'Andrea  
Procurador-Geral – Coren-ES

  
Augusto Cezar Schwartz  
CPF Nº 324.544.147-91

TESTEMUNHAS:

  
Ana Paula Mota de Oliveira Ruela  
CPF: 055.826.327-51

  
Nayara Miranda Alves Vieira Zacché  
CPF: 153.011.587-67